



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

DECRETO Nº. 227/2019 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a pauta de feriados e pontos facultativos no Município de Altônia, para o exercício de 2020.

CLAUDENIR GERVASONE – Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nas Leis Federais n.ºs. 605 de 05.01.49, 662 de 06.04.49, 6.802 de 30.08.80, Lei 9093 de 12/09/1995 e Lei 10.607/2002 de 19.12.2002; Lei Decretos n.ºs. 486 de 19.06.38, 6.459 de 02.05.44, 086 de 27.12.66; Lei Estadual n.º 4.658 de 18.12.62, Leis Municipais n.ºs. 022/69 de 01.11.69, 097/94 de 28.09.94, e 1393/2014 de 07.11.2014,

DECRETA,

Art. 1º. Fica estabelecida na forma abaixo, a pauta de Feriados Nacionais, Municipais e Pontos Facultativos no Município de Altônia, para o exercício de 2020:

DATA	FERIADO OU PONTO FACULTATIVO	DESCRIÇÃO DA DATA COMEMORATIVA
01/01/2020	Feriado Nacional	Dia da Confraternização Universal
20/01/2020	Feriado Municipal	Dia de São Sebastião Padroeiro de Altônia
24/02/2020	Ponto Facultativo	Véspera de Carnaval
25/02/2020	Ponto Facultativo	Dia de Carnaval
26/02/2020	Ponto Facultativo	Quarta Feira de Cinzas
10/04/2020	Feriado Nacional	Sexta Feira Santa (Paixão de Cristo)
21/04/2020	Feriado Nacional	Dia de Tiradentes
01/05/2020	Feriado Nacional	Dia Mundial do Trabalho
11/06/2020	Feriado Nacional	Dia de Corpus Christi
07/09/2020	Feriado Nacional	Dia da Independência do Brasil
12/10/2020	Feriado Nacional	Dia de Nossa Sr.ª. Aparecida – Padroeira do Brasil
28/10/2020	Ponto Facultativo	Dia do Servidor Público
02/11/2020	Feriado Nacional	Dia de Finados
15/11/2020	Feriado Nacional	Dia da Proclamação de República
14/12/2020	Feriado Municipal	Transferida a Comemoração da Emancipação Política do Município (12/12/2020)
25/12/2020	Feriado Nacional	Dia de Natal

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 13 dias do mês de novembro de 2019.

CLAUDENIR GERVASONE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

DECRETO Nº. 229/2019 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do exercício vigente e dá outras providências.

CLAUDENIR GERVASONE – Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 67, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Municipal n.º 1.729/2019 de 19 de novembro de 2019,

DECRETA

Art. 1º - Fica autorizado ao Executivo Municipal de Altônia, a abrir no orçamento geral deste Município, Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente no valor de R\$- 142.300,00(Cento e quarenta e dois mil e trezentos reais) destinados a despesas abaixo discriminadas:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	FR	VALOR
03.00 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
03.03 – DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS		
28.843.000.2.008 – Parcelamento de Contribuições Sociais		
506/3.2.90.22.00 – Outros Encargos Sobre a Dívida por Contrato.....	000	81.100,00
09.00 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E TURISMO		
09.01 – GABINETE DO SECRETARIO		
18.541.012.2.106 – Fundo Municipal do Meio Ambiente		
3416/3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.....	000	61.200,00
TOTAL		142.300,00

Art. 2º - Para atendimento ao que trata o artigo 1º serão utilizadas como contrapartida o cancelamento parcial/total das dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente abaixo descritas:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	FR	VALOR
03.00 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
03.03 – DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS		
28.843.004.2.015 – Amortização e Encargos de Financiamentos		
689/3.2.90.21.00 – Juros Sobre a Dívida por Contrato.....	000	81.100,00
09.00 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E TURISMO		
09.01 – GABINETE DO SECRETARIO		
18.541.012.2.106 – Fundo Municipal do Meio Ambiente		
3427/4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....	000	61.200,00
TOTAL DAS REDUÇÕES		142.300,00

Art. 3º - Para a devida correlação entre os instrumentos de planejamento do Município, Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar no PPA e LDO vigentes as alterações oriundas deste Decreto.

Art. 4º - Fica autorizada a adequação do Cronograma de Desembolso as alterações oriundas deste Decreto no orçamento vigente.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 19 dias do mês de novembro de 2019.

CLAUDENIR GERVASONE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

1º TERMO ADITIVO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 175/2019

REF: PREGÃO. 56/2019

HOMOLOGADA PELO DECRETO Nº 188/2019 DE 023 DE SETEMBRO DE 2019

Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o **MUNICÍPIO DE ALTÔNIA** – **PREFEITURA MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ n.º 81.478.059/0001-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815 – Centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Exmo. Sr. **CLAUDENIR GERVASONE**, portador do RG n.º 1.489.320 SSP/PR e CPF n.º 408.411.629-72, residente na **Avenida Graha Azul, 487**, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, e na qualidade de **CONTRATADA** a empresa **VALTER GIOVANI DE PAULO - EIRELI - ME**. Inscrito no CNPJ sob n.º. 19883478000135, com sede na cidade de ALTÔNIA, neste ato representada pelo Sr. **VALTER GIOVANI DE PAULO**, portador do CPF n.º. 028.224.679-78, resolve firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços objeto da **PREGÃO n.º. 56/2019** com base na Lei n.º. 8.666/93 e alterações posteriores e mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O 1º Termo Aditivo referente ao Contrato de Fornecimento n.º 0175/2019, tem por objetivo acrescentar mão de obra na função de Coletor de Resíduo Domiciliar, haja visto que o total de contratados inicialmente não supre as necessidades do município fazendo-se necessário a contratação de dois funcionários afim de suprir tal necessidade.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

Em virtude da alteração do número de contratados fica acrescido ao valor já pactuado o montante de R\$ 4.222,00 (quatro mil duzentos e vinte e dois reais) mensais.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato.

E estando as partes de pleno acordo com o presente instrumento, firmam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Altônia-PR., 18 de novembro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 184/2019

MODALIDADE PREGÃO Nº 066/2019.

HOMOLOGADO ATRAVÉS DO DECRETO Nº 201 DE 18 de setembro de 2019

Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o **MUNICÍPIO DE ALTÔNIA** – **PREFEITURA MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ n.º 81.478.059/0001-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815 – Centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Exmo. Sr. **CLAUDENIR GERVASONE**, portador do RG n.º 1.489.320 SSP/PR e CPF n.º 408.411.629-72, residente na **Avenida Graha Azul, 487**, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, e na qualidade de **CONTRATADA** empresa: **NELI TERESINHA DA SILVA MÁQUINAS ME**, inscrito no CNPJ sob n.º. **80.577.794/0001-90**, neste ato representada pelo **NELI TEREZINHA DA SILVA**, portador (a) do RG n.º 0, CPF n.º. 741.836.309-59, residente na Rua Presidente Roosevelt, na cidade de REALEZA, Estado do PR, resolve firmar o presente Contrato de Fornecimento para entrega do objeto da Licitação na Modalidade PREGÃO n.º. 066/2019, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

OBJETO

O presente Contrato de Fornecimento tem por objeto a Contratação **EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE** para Fornecimento de implemento Agrícola (roçadeira hidráulica), para o município de Altônia Conforme Convênio 165/2018 firmado com a SEAB, a seguir descritos:

Lote	Quant.	Descrição	TOTAL
1	1,0	ROÇADEIRA HIDRÁULICA NOVA C/PROTEÇÃO DIANTEIRA DA CAIXA, COM ENGATE E 3º PONTO, ACIONADA POR CARDAN, COM ÁREA ÚTIL DE CORTE DE NO MÍNIMO 1,80 MT. COM PROTEÇÃO LATERAL E REGULAGEM DE ALTURA, EQUIPADA COM RODA GUIA, CAIXA DE TRANSMISSÃO COMM CONJUNTO COROA E PINHÃO DE DENTES CÔNICOS HELICOIDAIS, EMBREAGEM E CARDAN COM PROTEÇÃO, COM REFORÇO SUPERIOR NA ESTRUTURA	7.300,0

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato de fornecimento é de natureza civil, não cabendo outra forma de interpretação, firmado com o amparo da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, e fundamentado na licitação sob a modalidade PREGÃO n.º 066/2019, vencido pela contratada.

Os casos omissos serão dirimidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis ao caso em tela.

DO VALOR

O valor dos lotes vencidos pela Empresa **NELI TERESINHA DA SILVA MÁQUINAS ME** e de **R\$ 7.300,00 (sete mil e trezentos reais)**.

VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência 120 (dias), com início em **23 de setembro de 2019** e término em **21 de janeiro de 2020**, podendo ser prorrogado por até igual período, caso haja interesse entre as partes contratuais, e saldo nos itens licitados.



DA FORMA DE PAGAMENTO

Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à Prefeitura Municipal de Altônia, após Homologação, e entrega total dos Produtos, a Nota Fiscal, com as especificações detalhadas que acompanham os produtos, bem como deverá constar na Nota Fiscal, o tipo e o número da Licitação. Ex: "Pregão N°066/2019". Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega do Objeto, de acordo com o sub-item 16.1 do edital.

CONDIÇÕES PARA ENTREGA

Os produtos referentes aos lotes, desta licitação deverão ser entregues mediante solicitação do órgão responsável, em até 30 dias, no Município de Altônia - PR. A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE AGRICULTURA E TURISMO Rejeitará no todo ou em parte os produtos que estiverem em desacordo com as condições estabelecidas no Edital

A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para pagamento decorrentes da aquisição do objeto da presente licitação serão recursos oriundos da Fonte: 40 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE AGRICULTURA E TURISMO 201116 Maquinas e Implementos Agrícolas e RODO 44905240000 MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E RODO Altônia-PR., 23 de setembro de 2019

CLAUDENIR GERVASONE

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

NELI TERESINHA DA SILVA MÁQUINAS ME

Neli Terezinha da Silva

CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

LEI N.º. 1.729/2019 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do exercício vigente e dá outras providências.

O Povo do Município de Altônia, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Executivo Municipal de Altônia, a abrir no orçamento geral deste Município, Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente no valor de R\$- 142.300,00(Cento e quarenta e dois mil e trezentos reais) destinados a despesas abaixo discriminadas:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	FR	VALOR
03.00 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 03.03 – DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS 28.843.000.2.008 – Parcelamento de Contribuições Sociais 506/3.2.90.22.00 – Outros Encargos Sobre a Dívida por Contrato.....	000	81.100,00
09.00 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E TURISMO 09.01 – GABINETE DO SECRETARIO 18.541.012.2.106 – Fundo Municipal do Meio Ambiente 3416/3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica.....	000	61.200,00
TOTAL		142.300,00

Art. 2º - Para atendimento ao que trata o artigo 1º serão utilizadas como contrapartida o cancelamento parcial/total das dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente abaixo descritas:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	FR	VALOR
03.00 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 03.03 – DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS 28.843.004.2.015 – Amortização e Encargos de Financiamentos 689/3.2.90.21.00 – Juros Sobre a Dívida por Contrato.....	000	81.100,00
09.00 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E TURISMO 09.01 – GABINETE DO SECRETARIO 18.541.012.2.106 – Fundo Municipal do Meio Ambiente 3427/4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....	000	61.200,00
TOTAL DAS REDUÇÕES.....		142.300,00

Art. 3º - Para a devida correlação entre os instrumentos de planejamento do Município. Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar no PPA e LDO vigentes as alterações oriundas desta Lei.

Art. 4º - Fica autorizada a adequação do Cronograma de Desembolso as alterações oriundas desta Lei no orçamento vigente.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 19 dias do mês de novembro de 2019.

CLAUDENIR GERVASONE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

LEI N.º 1.728/2019 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

Homologa a reavaliação atuarial para o ano de 2019, que equacionou o custo suplementar do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS – dos Servidores Públicos do Município de Altônia, Estado do Paraná, e dá outras providências.

O povo do Município de Altônia, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica homologada a reavaliação atuarial para o ano de 2019, com base nos dados cadastrais de 31 de dezembro de 2018, que apurou um custo suplementar total no valor de R\$172.044.650,99 (cento e setenta e dois milhões quarenta e quatro mil seiscentos e cinquenta reais e noventa e nove centavos), a ser quitado no prazo remanescente de 22 (vinte e dois) anos, o qual será objeto das reavaliações anuais conforme exigência contida no artigo 19, da Portaria nº 403/2008, do Ministério da Previdência Social.

§ 1º Para obter o equilíbrio financeiro e atuarial nos termos do art. 1º da Lei Federal 9.717/1998, do art. 5º, II da Portaria MPS 204/2008, do art. 8º da Portaria MPS 402/2008 e do art. 18, §§ 1º e 2º da Portaria MPS 403/2008, o Município de Altônia realizará a amortização do déficit técnico atuarial (custo suplementar) em 22 (vinte e dois) anos, conforme projeção de amortização abaixo, cuja quitação encontra-se prevista para ocorrer no Exercício 2040.

PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL 2019

ANO	APORTES ANUAIS	JUROS	AMORTIZAÇÃO	SALDO
2019	RS 4.555.509,20	RS 10.322.679,06	-RS 5.767.169,86	RS 177.811.820,85
2020	RS 5.739.941,60	RS 10.668.709,25	-RS 4.928.767,65	RS 182.740.588,50
2021	RS 6.924.373,99	RS 10.964.435,31	-RS 4.040.061,32	RS 186.780.649,82
2022	RS 8.108.806,38	RS 11.206.838,99	-RS 3.098.032,61	RS 189.878.682,42
2023	RS 9.293.238,78	RS 11.392.720,95	-RS 2.099.482,17	RS 191.978.164,59
2024	RS 10.477.671,17	RS 11.518.689,88	-RS 1.041.018,71	RS 193.019.183,30
2025	RS 11.662.103,56	RS 11.581.151,00	RS 80.952,56	RS 192.938.230,73
2026	RS 12.846.535,96	RS 11.576.293,84	RS 1.270.242,11	RS 191.667.988,62
2027	RS 14.030.968,35	RS 11.500.079,32	RS 2.530.889,03	RS 189.137.099,59
2028	RS 15.215.400,74	RS 11.348.225,98	RS 3.867.174,77	RS 185.269.924,83
2029	RS 16.399.833,13	RS 11.116.195,49	RS 5.283.637,65	RS 179.986.287,18
2030	RS 17.584.265,53	RS 10.799.177,23	RS 6.785.088,30	RS 173.201.198,88
2031	RS 18.768.697,92	RS 10.392.071,93	RS 8.376.625,99	RS 164.824.572,89
2032	RS 19.953.130,31	RS 9.889.474,37	RS 10.063.655,94	RS 154.760.916,95
2033	RS 21.137.562,71	RS 9.285.655,02	RS 11.851.907,69	RS 142.909.009,26
2034	RS 22.321.995,10	RS 8.574.540,56	RS 13.747.454,54	RS 129.161.554,72
2035	RS 23.506.427,49	RS 7.749.693,28	RS 15.756.734,21	RS 113.404.820,51
2036	RS 24.690.859,89	RS 6.804.289,23	RS 17.886.570,66	RS 95.518.249,85
2037	RS 25.875.292,28	RS 5.731.094,99	RS 20.144.197,29	RS 75.374.052,57
2038	RS 27.059.724,67	RS 4.522.443,15	RS 22.537.281,52	RS 52.836.771,05
2039	RS 28.244.157,07	RS 3.170.206,26	RS 25.073.950,80	RS 27.762.820,24
2040	RS 29.428.589,46	RS 1.665.769,21	RS 27.762.820,24	RS 0,00

§ 2º Os valores da tabela constante do § 1º deste artigo estão posicionados na data base da avaliação atuarial de 31/12/2018.

Art. 2º. Para o Exercício 2019, fica autorizado o Município de Altônia a realizar o pagamento de déficit técnico atuarial referente ao aporte anual de R\$4.555.509,20 (quatro milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e nove reais e vinte centavos).

ART. 3º. O Plano de Equacionamento do Déficit Técnico previsto na Avaliação Atuarial e homologado por esta Lei, reflete o equilíbrio atuarial vigente na data de sua realização, devendo ser realizada nova reavaliação atuarial para o ano seguinte com base nos dados cadastrais apurados em 31 de dezembro, do ano anterior e implementado em Lei.

Parágrafo único: - Sob pretexto algum deverá ser retardado a realização das reavaliações atuariais anuais, sua implementação em Lei e quitação do déficit atuarial apurado para cada exercício, sob pena do cometimento de crime de responsabilidade pelos responsáveis da inobservância deste preceito legal.

ART. 4º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.700/2018 de 19 de dezembro de 2018.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 19 dias do mês de novembro de 2019.

CLAUDENIR GERVASONE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

PORTARIA N.º 330/2019.

Designa o servidor efetivo para realização de perícias médicas nos servidores desta Municipalidade.

CLAUDENIR GERVASONE - Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E,

Art. 1º - Designar o servidor Dr. RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA DA COSTA – CRM.11.326, portador da Cédula de Identidade RG - nº 1.635.668, para realização de perícia médica, na servidora **Carmen Maria Noivo Navarro**, portadora da cédula de Identidade RG- 1.053.962-1-PR,CPF- 535.653.209-15, ocupante do cargo de Psicóloga, devendo expedir laudo médico se a servidora esta apto ou inapto para suas funções de Concurso, se a mesma deverá se afastar das suas atividades ou Aposentadoria por Invalidez.

Art.2º-Encaminhamos em anexo para apreciação médica e preenchimento questionário pericial complementar.

Art.3º-Os trabalhos desempenhados pelo servidor, serão sem ônus adicional a função já desempenhada na Prefeitura.



Art.4º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se em especial a portaria nº 259/2019.

Registre-se,
 Publique-se e,
 Cumpra-se.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 12 dias do mês de novembro do ano de 2019.

CLAUDENIR GERVASONE
PREFEITO MUNICIPAL

REFERENTE: Portaria nº330/2019

LAUDO PERICIAL

Nome do servidor: **Carmen Maria Noivo Navarro**
 Cargo: **Psicóloga**

1- Está o examinado incapacitado para o cargo?

sim não

2- Em caso de resposta afirmativa ao quesito 1:

2.1- É suscetível de recuperação para seu próprio trabalho?

sim não

2.2- É suscetível de recuperação para outra atividade?

sim não

3- Qual a data provável do início da incapacidade?

4- Qual a data provável da cessação da incapacidade?

4.1- Haverá necessidade de novo exame em:

5- A incapacidade decorre de moléstia profissional?

sim não

6- A incapacidade decorre de acidente de serviço?

sim não

7- Trata-se de doença grave, contagiosa ou incurável?

sim não

Art.º28§6º da lei 641/2007

8- Código CID da(s) enfermidade(s):

9- Há indícios de que a enfermidade afeta a capacidade do(a) servidor(a) para atos da vida civil?
 sim não
(art. 3º, 4º e 1767 do Código Civil e Art. 56, §3º da ON/MPS/SPS 02/2009)

Altônia, 12 de novembro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA
PORTARIA N.º 331/2019.

Designa o servidor efetivo para realização de perícias médicas nos servidores desta Municipalidade.

CLAUDENIR GERVASONE - Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,

RESOLVE,

Art. 1º - Designar o servidor Dr. **RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA DA COSTA** – CRM.11.326, portador da Cédula de Identidade RG - nº 1.635.668, para realização de perícia médica, no servidor **Anézio Moda**, portador da cédula de Identidade RG-nº 1.625.516-PR, CPF-279.384.509-44, ocupante do cargo de Pedreiro , devendo expedir laudo médico se o servidor esta apto ou inapto para suas funções de Concurso, se o mesmo deverá se afastar das suas atividades ou Aposentadoria por Invalidez.

Art. 2º- Encaminhamos em anexo para apreciação médica e preenchimento questionário pericial complementar.

Art.3º- Ostrabalhos desempenhados pelo servidor, serão sem ônus adicional a função já desempenhada na Prefeitura.

Art.4º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se em especial a portaria nº 258/2019.

Registre-se,
 Publique-se e,
 Cumpra-se.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 12 dias do mês de novembro do ano de 2019.

CLAUDENIR GERVASONE
PREFEITO MUNICIPAL

REFERENTE: Portaria nº331/2019

LAUDO PERICIAL

Nome do servidor: **ANÉZIO MODA**
 Cargo: **PEDREIRO**

1- Está o examinado incapacitado para o cargo?

sim não

2- Em caso de resposta afirmativa ao quesito 1:

2.1- É suscetível de recuperação para seu próprio trabalho?

sim não

2.2- É suscetível de recuperação para outra atividade?

sim não

3- Qual a data provável do início da incapacidade?

4- Qual a data provável da cessação da incapacidade?

4.1- Haverá necessidade de novo exame em:

5- A incapacidade decorre de moléstia profissional?

sim não

6- A incapacidade decorre de acidente de serviço?

sim não

7- Trata-se de doença grave, contagiosa ou incurável?

sim não

Art.º28§6º da lei 641/2007

8- Código CID da(s) enfermidade(s):

9- Há indícios de que a enfermidade afeta a capacidade do(a) servidor(a) para atos da vida civil?
 sim não
(art. 3º, 4º e 1767 do Código Civil e Art. 56, §3º da ON/MPS/SPS 02/2009)

Altônia, 12 de novembro de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 104/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 253/2019
TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, **CLAUDENIR GERVASONE**, no uso de suas atribuições legais e com base no inciso IV do Art. 24 da Lei nº. 8.666/93 Autoriza a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, solicitada, pela Divisão de Cultura e Comunicação, para **Contratação de empresa para fornecimento de materiais elétricos para Decoração Natalina de locais Públicos do Município de Altônia**, com a empresa: H C MATERIAIS ELETRICOS LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 32.889.100/0001-07, com sede à Avenida Presidente Castelo Branco, 5013 – CEP: 87.501-170, na cidade de Umuarama, estado do Paraná no valor total de **R\$ 3.140,00 (três mil cento e quarenta reais)**.

Os recursos para a contratação acima citada serão oriundos da Fonte: Secretaria de Educação – Divisão de Cultura e Comunicação – 05.002.133920014.2.003.3390.30 – Material de Consumo. Altônia, 19 de novembro de 2019.

CLAUDENIR GERVASONE
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 105/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 254/2019
TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, **CLAUDENIR GERVASONE**, no uso de suas atribuições legais e com base no inciso II do Art. 24 da Lei nº. 8.666/93 Autoriza a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, solicitada pela Secretaria de Desenvolvimento Social, para **Contratação de empresa para fornecimento de condicionador de ar para uso na sede do CREAS, com recursos do Fundo para Infância e Adolescência - Fia**, com a empresa: **PRISCILA FERNANDES FRANCO EIRELI – ME**, inscrito no CNPJ sob nº. 24.262.309/0001-18, com sede a Rua Veneza, 182 – Centro, na Cidade de Altônia, estado do Paraná, no valor total de **R\$ 3.160,00 (três mil cento e sessenta reais)**. Os recursos para a contratação acima citada serão oriundos da Fonte: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – DIVISÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL – 08.002.082430010.6.055.4490.52-00 – EQUIPAMENTO EMATERIAL PERMANENTE

Altônia, 19 de novembro de 2019.

CLAUDENIR GERVASONE
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 106/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 255/2019
TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, **CLAUDENIR GERVASONE**, no uso de suas atribuições legais e com base no inciso II do Art. 24 da Lei nº. 8.666/93 Autoriza a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, solicitada pela Divisão de Vigilância em Saúde, para **Contratação de empresa para fornecimento de expurgo para uso na Unidade da Divisão de Vigilância em Saúde em atividades de controle de Endemias, etc**, com a empresa: **SICA INOX PRODUTOS METALURGICOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº. 24.139.904/0001-60, com sede a Estrada João José Marochi, Col. Rebouças, CEP: 83.649-000, na Cidade de Campo Largo, estado do Paraná, no valor total de **R\$ 885,00 (oitocentos e oitenta e cinco reais)**.

Os recursos para a contratação acima citada serão oriundos da Fonte: SECRETARIA DE SAÚDE – DIVISÃO DE ASSISTENCIA EM SAÚDE – 06.003.1030400006.2.034.4490.52-00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE.

Altônia, 19 de novembro de 2019.

CLAUDENIR GERVASONE
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 107/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 256/2019
TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, **CLAUDENIR GERVASONE**, no uso de suas atribuições legais e, com base na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mais especificamente o inciso IV e V do Art. 24 a pedido da **DIVISÃO DE SAÚDE**, para **Contratação de Empresa aquisição dos medicamento, essencial para a manutenção da saúde dos pacientes, que não foi adquirido na ultima licitação, tendo em vista que item ficou fracassado, no valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais)**. Com a empresa: **ÁGUIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E SUPRIMENTOS EIRELLI - ME**, inscrito no CNPJ sob nº.27.789.446/0001-01, com sede na cidade de Umuarama, Estado do Paraná.

Os recursos para a contratação acima citada serão oriundos da Fonte: Secretaria de Saúde – Divisão de saúde – 06.002.1030020006.2.034.3390.30-00 MATERIAL DE CONSUMO.

Altônia, 19 de novembro de 2019

CLAUDENIR GERVASONE
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2019

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 81.478.059/0001-91, com sede à Rua Rui Barbosa, 815 – Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **CLAUDENIR GERVASONE**, torna público este Edital de Chamamento de Seleção Pública para convocar as Organizações da Sociedade Civil de Altônia, sem fins lucrativos, a apresentar propostas ou projetos, visando celebrar Termos de Fomento para transferências voluntárias de recursos financeiros, para a consecução de atividades de finalidades e de interesse público, conforme disposto neste Edital, que trabalham na defesa e promoção dos direitos e da cidadania e das pessoas com deficiência no âmbito do Município de Altônia, para o exercício de **2020**, cujas Organizações da Sociedade Civil, devem apresentar Plano de Trabalho e os documentos relacionados neste Edital, **impreterivelmente até o dia 19/12/2019:**

1. DA JUSTIFICATIVA

O Município visa com este Chamamento Público a celebração de Termos de Fomento com Organizações da Sociedade Civil, para transferência voluntária de recursos financeiros do Tesouro Municipal e de origem Federal, para cofinanciar projetos e atividades com vistas ao fortalecimento e ampliação das ações e serviços públicos ofertados aos Municípios.

2. DO OBJETO

Consiste em o objeto do presente Edital de Chamamento Público, a seleção de Propostas apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil de Altônia, que visem à execução da Política Municipal de Assistência Social, Educacional e de Saúde, por meio de projetos e propostas para oferta de serviços que atendam os seguintes eixos públicos:

PROPOSTA Nº. 01		
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	0800	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
	0802	DIVISÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL
	0824300106.060000	CONTRIBUIÇÕES A ENTIDADES ATEND. CRIANÇA E ADOLESCENTE
	3.3.50.41.00.0000	CONTRIBUIÇÕES
TIPO DE SERVIÇO PÚBLICO SOCIAL	Serviço Integral de Acolhimento Institucional a crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, decorrente do Termo de Aceite do cofinanciamento federal para a expansão qualificada e o reordenamento de Serviços de Acolhimento para Crianças e adolescentes, para desenvolvimento das ações e atividades, cujo objetivo principal é o acolhimento de crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, com idade desde o nascimento até 17 anos e 11 meses.	
VALOR MÁXIMO DA PROPOSTA	R\$: 60.000,00	

PROPOSTA Nº. 02		
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	0800	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
	0802	DIVISÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL
	0824300106.060000	CONTRIBUIÇÕES A ENTIDADES ATEND. CRIANÇA E ADOLESCENTE
	3.3.50.41.00.0000	CONTRIBUIÇÕES
TIPO DE SERVIÇO PÚBLICO SOCIAL	Serviço Integral de Acolhimento Institucional a crianças e adolescentes, decorrente do Termo de Aceite do cofinanciamento estadual P.P.A.S.IV, para custeio e expansão qualificada e dos Serviços de Acolhimento para Crianças e adolescentes, para desenvolvimento das ações e atividades, cujo objetivo principal é o acolhimento de crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, com idade desde o nascimento até 17 anos e 11 meses.	
VALOR MÁXIMO DA PROPOSTA	R\$: 30.000,00	

PROPOSTA Nº. 03		
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	0800	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
	0802	DIVISÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL
	0824300106.060000	CONTRIBUIÇÕES A ENTIDADE ES ATEND. CRIANÇA E ADOLESCENTE
	3.3.50.41.00.0000	CONTRIBUIÇÕES
TIPO DE SERVIÇO PÚBLICO SOCIAL	Serviços de manutenção e desenvolvimento das atividades das Casas Abrigo, neste Município, cujo objetivo principal seja o atendimento a crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social.	
VALOR MÁXIMO DA PROPOSTA	R\$: 60.000,00	

PROPOSTA Nº. 04		
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	0800	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
	0802	DIVISÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL
	0824300106.060000	CONTRIBUIÇÃO ENTIDADES ATEND. A CRIANÇA E ADOLESCENTE
	3.3.50.41.00.0000	CONTRIBUIÇÕES
TIPO DE SERVIÇO PÚBLICO SOCIAL	Serviços para manutenção e desenvolvimento de atividades educativas, recreativas e de lazer com crianças e adolescentes entre 6 anos a 17 anos e 11 meses, no contra turno escolar, no Município de Altônia.	
VALOR MÁXIMO DA PROPOSTA	R\$: 890.000,00	



PROPOSTA Nº. 05	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	0800 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
	0802 DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
	0824200102.050.002 CONTRIBUIÇÕES A APAE
	3.3.50.41.00 CONTRIBUIÇÕES
TIPO DE SERVIÇO PÚBLICO SOCIAL	Ações de Incentivo ao Protagonismo Social, visando garantir atendimentos especializados de cidadania e inclusão social e a qualidade de vida das pessoas com deficiência e de suas famílias por meio de Repasse de Recursos Financeiros da Secretaria de Assistência Social do Ministério da Assistência Social - MAS, para desenvolvimento do Programa de Apoio à Pessoa Portadora de Deficiência (PPD), para atendimento de crianças e adolescentes Portadores de Necessidades especiais.
VALOR MÁXIMO DA PROPOSTA	R\$: 23.616,96

PROPOSTA Nº. 06	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	0600 SECRETARIA DE SAÚDE
	0602 DIVISÃO DE SAÚDE
	103010006.2.034001 Manutenção dos Serviços de Saúde
	3.3.90.39.99 Outros Serviços
TIPO DE SERVIÇO PÚBLICO SOCIAL	Serviços de apoio ao Projeto de Equoterapia, destinado ao atendimento de crianças e adolescentes e adultos, portadores de necessidades especiais
VALOR MÁXIMO DA PROPOSTA	R\$: 131.213,20

PROPOSTA Nº. 07	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	0600 SECRETARIA DE SAÚDE
	0602 DIVISÃO DE SAÚDE
	10.302.006.2.034.027 TETO FINANCEIRO MAC/VISA - APAE
	3.3.50.41.00.00 CONTRIBUIÇÕES
TIPO DE SERVIÇO PÚBLICO SOCIAL	Serviços de atenção à saúde especializada de crianças, adolescentes e adultos, portadores de necessidades especiais, deficientes intelectuais e com múltipla deficiência, disponibilizando a estes atendimentos de profissionais especializados tais como psicologia, fonoaudiologia, fisioterapia, terapia ocupacional e etc., por transferência voluntária de Recursos Financeiros da Secretaria Municipal de Saúde, com origem do Ministério da Saúde.
VALOR MÁXIMO DA PROPOSTA	R\$: 259.054,96

PROPOSTA Nº. 08	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	0800 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
	0802 DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
	082.4300106.060.000 CONTRIBUIÇÕES A ENTIDADES - ATEND. CRIANÇA E ADOLESCENTE
	3.3.50.41.00.0000 CONTRIBUIÇÕES
TIPO DE SERVIÇO PÚBLICO SOCIAL	Serviços de proteção à Maternidade e à Infância, com incentivo ao desenvolvimento das atividades de proteção à Maternidade e à Infância e no desenvolvimento de ações voltadas ao atendimento a crianças, adolescentes e famílias, preferencialmente as mais carentes, com o intuito de desenvolvê-los profissionalmente capacitando-os para a geração de renda, à inserção no mercado de trabalho e a auto sustentação, através da Estação do Ofício deste Município.
VALOR MÁXIMO DA PROPOSTA	R\$: 380.000,00

PROPOSTA Nº. 09	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	0800 SECRETARIA DE BEM ESTAR SOCIAL
	0802 DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
	0824100102.0570.00 CONTRIBUIÇÃO AO LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS
	3.3.50.41.00.0000 CONTRIBUIÇÕES
TIPO DE SERVIÇO PÚBLICO SOCIAL	Serviços de acolhimento de Idosos, através de desenvolvimento e manutenção das atividades de atendimento aos idosos do Município, em regime de internato.
VALOR MÁXIMO DA PROPOSTA	R\$: 44.400,00

PROPOSTA Nº. 10	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	0500 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
	0501 GABINETE DO SECRETÁRIO
	1236500052.024000 MANUTENÇÃO DE CRECHES
	3.3.50.41.00.0000 CONTRIBUIÇÕES
TIPO DE SERVIÇO PÚBLICO SOCIAL	Serviços de atendimento a crianças de 02 meses a 6 anos, matriculadas nas Creches do Município de Altônia
VALOR MÁXIMO DA PROPOSTA	R\$: 1.800.000,00

Para celebrar Termo de Fomento de que trata este Edital de Chamamento Público, as organizações da Sociedade Civil de Altônia, deverão apresentar a proposta em Plano de Trabalho, acompanhado dos seguintes documentos até o dia 19 de Dezembro de 2019:

1)- Ofício de solicitação de Termo de Fomento, ao Prefeito Municipal;

2)- Plano de Trabalho – Exercício de 2020 .
As entidades que tiverem seu(s) Plano de Trabalho, aprovado pela Comissão de Análise e Seleção e pelo Prefeito Municipal, poderão ter incluídos as propostas no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2.020 e para formalização do Termo de Fomento, deverão apresentar os documentos abaixo relacionados nos dias 02 a 10 do mês de janeiro de 2020:

1. Lei de Utilidade Pública Municipal;
 2. Cópia do Cartão do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB;
 3. Comprovante de endereço da entidade;
 4. Cópia da Certidão Liberatória do Município;
 5. Cópia da Certidão Negativa de Débitos Municipais;
 6. Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado;
 7. Certidão Negativa da Receita Federal quanto a Dívida Ativa da União e contribuições previdenciárias;
 8. Certificado de Regularidade do FGTS (Caixa);
 9. Certidão Negativa de débitos trabalhista;
 10. Certidão Negativa de débitos estaduais;
 11. Termo de Cumprimento de Objeto de Termo de Fomento do Exercício 2017;
 12. Cópia do Estatuto da Entidade, inclusive com as alterações se tiver;
 13. Cópia da Ata da Diretoria com mandato em Vigência;
 14. Declaração de que não possui membros da Diretoria que sejam Servidores Públicos;
 15. Ato de designação de um Gestor de Termo de Fomento da Entidade.
 16. Declaração da Organização da sociedade civil, sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização.
 17. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número, nº da carteira de identidade, e número de CPF de cada um deles;
 18. Regulamento de compras e contratações, próprio ou de terceiro, aprovado pela administração pública celebrante.
 19. Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
 - a) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
 - b) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
 - c) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;
 20. Declaração do representante legal da Organização da sociedade civil, com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais ficarão impedidas de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a Organização da sociedade civil, que:
 - a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
 - b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
 - c) tenha como dirigente, agente político de órgão ou organização da sociedade civil, da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
 - d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos;
 - e) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
 - f) tenha entre seus dirigentes pessoa:
 - f.1) - cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
 - f.2) - julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
 - f.3) - considerada responsável por ato de improbidade administrativa.
- A Organização da sociedade civil, deverá comunicar alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver.
Os recursos deverão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública;
A responsabilidade é exclusiva da Organização da sociedade civil, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
e
A responsabilidade é exclusiva da Organização da sociedade civil, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento ou de colaboração.



A Organização da sociedade civil, deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas na plataforma eletrônica do SIT – SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

O Plano de Trabalho deverá conter no mínimo os seguintes elementos:

- I - a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- II - a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
- III - a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- IV - a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- V - a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto;
- VI - os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso;

VII - as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso; A previsão de receitas e despesas de que trata o inciso V do caput deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como cotações, tabelas de preços de associações profissionais ETC.

Para cada proposta a ser celebrada por Termo de Fomento será necessário um jogo de documentos, acima citado, Ofício de solicitação de Termo de Fomento, ao Prefeito Municipal e Plano de Trabalho – Exercício de 2020 e etc.

O modelo do Plano de Trabalho para 2020, para preenchimento da proposta, poderá ser solicitado por meio do endereço de email: admpma@altonia.pr.gov.br;

Somente serão aceitas despesas que possam ser incluídas na rubrica orçamentárias do Plano de Trabalho e de acordo com a resolução do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

3. DAS VEDAÇÕES

Estarão impossibilitadas de celebrar Parcerias as Organizações da Sociedade Civil que:

- 3.1 não estejam regularmente constituídas;
- 3.2 o objeto social não se relacione as características deste edital;
- 3.3 estejam omissas no dever de prestar contas de parcerias anteriores celebradas;
- 3.4 tenham como dirigente membro dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Colaboração ou de Fomento, estendendo -se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
- 3.5 tenham tido as contas rejeitadas pela administração publica nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se:
 - a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
 - b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
 - c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- 3.6 tenham sido punidas, com as seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
 - a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
 - b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
 - c) a prevista no inciso II do art.73 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014;
 - d) a prevista no inciso III do art. 73 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014;
- 3.7 tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- 3.8 Tenham entre seus dirigentes pessoa:
 - a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível nos ultimo 8 (oito) anos;
 - b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
 - c) considerada responsável por ato de improbidade enquanto durem os prazos estabelecidos nos incisos I, II, III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho 1992;
- 3.9 É vedado no ato de Transferência Voluntária:
 - a) Realizar despesa a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
 - b) Utilizar recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;
 - c) Realizar despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
 - d) Atribuir vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
 - e) Realizar despesas com multas, juros ou atualização monetária, inclusive as referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pela concedente, e desde que os prazos para pagamentos e os percentuais sejam mesmo aplicados no mercado;

f) Realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

- g) Transferir recursos a terceiros que figurem como parte no objeto no ato da transferência;
- h) Transferir recursos públicos como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas sem fins econômicos;
- i) Transferir recursos para clubes, associação de servidores, sindicatos, organizações partidárias, cooperativas e quaisquer entidades congêneres;
- j) Comprar material permanente.

DA ANÁLISE E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS APRESENTADAS

As propostas submetidas pelas Organizações da Sociedade Civil serão analisadas e selecionadas pela Comissão de Análise e Seleção de Projetos.

- a) A Comissão de Análise e Seleção de Projetos avaliará todas as propostas entregues dentro dos prazos estabelecidos neste Edital.
- b) As propostas cuja formatação divergirem dos modelos constantes em anexo (com ausência de itens ou itens em branco) a este Edital ou que apresentarem conteúdos idênticos, serão eliminadas.
- c) A Comissão de Análise e Seleção de Projetos habilitará as Entidades que atingirem o índice mínimo de 00 e no Máximo 60 pontos, conforme critérios de avaliação e pontuação da proposta no quadro abaixo:

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS – NOTAS DE 0 A 10	
A Proposta apresenta ações/atividades coerentes com o objeto do Edital? - Não é compatível = 0 ponto; - Compatibilidade razoável/mediano = 1 a 5 pontos; - Compatível = 6 a 10 pontos.	NOTA ATRIBUIDA
O demonstrativo financeiro da Proposta é compatível com os preços praticados no mercado. - Não é compatível = 0 ponto; - Compatibilidade razoável/mediano = 1 a 5 pontos; - Compatível = 6 a 10 pontos	NOTA ATRIBUIDA
A Proposta apresenta ações/atividades possíveis de serem executadas. - Não descreve as ações/atividades que serão executadas pelo projeto = 0 ponto; - Descreve ações/atividades com execução razoável/mediano = 1 a 5 pontos; - Descreve ações/atividades de maneira detalhada, compreensível e perfeitamente executáveis = 6 a 10 pontos.	NOTA ATRIBUIDA
A Proposta apresenta as condições físicas da entidade que permite a execução das atividades objeto da parceria. - Não apresenta = 0 ponto; - Apresenta condições físicas/mediano = 1 a 5 pontos; - Apresenta condições físicas satisfatórias = 6 a 10 pontos.	NOTA ATRIBUIDA
O cronograma físico é compatível com as metas/etapas/ações da Proposta. - Não é compatível = 0 ponto; - Compatibilidade razoável/mediano = 1 a 5 pontos; - Compatível = 6 a 10 pontos.	NOTA ATRIBUIDA
A Proposta indica capacidade técnica e estrutural e humana da OSC para execução do Objeto. - Não apresenta capacidade = 0 ponto; - Capacidade razoável/mediano = 1 a 5 pontos; - Apresenta capacidade para execução do objeto = 6 a 10 pontos	NOTA ATRIBUIDA
A Entidade proponente possui Certidão de regularidade da Secretaria da Receita Federal? - NÃO = 0 PONTO - SIM = 10	NOTA ATRIBUIDA
A Entidade proponente possui Certidão de regularidade do Tribunal de Contas do Estado do Paraná? - NÃO = 0 PONTO - SIM = 10	NOTA ATRIBUIDA
A Entidade proponente possui Certidão de regularidade da Justiça Trabalhista? - NÃO = 0 PONTO - SIM = 10	NOTA ATRIBUIDA
A Entidade possui Certidão Liberatória do Município? - NÃO = 0 PONTO - SIM = 10	NOTA ATRIBUIDA
TOTAL GERAL DA PONTUAÇÃO.....	NOTA



MÁXIMA: 100 PONTOS.....

As ocorrências não previstas neste edital serão resolvidas com base na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto nº. 274/2016 de 08.09.2016.

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas pelo telefone: (44) 3659 8159 ou pelo e-mail: admpma@altonia.pr.gov.br.

Este Edital Chamamento Público Nº 001/2019, tem validade até 19 de dezembro de 2019.

Paço Municipal, Vereador Pedro de Paiva, aos, 19 dias do mês novembro de 2019.

CLAUDENIR GERVASONE
PREFEITO MUNICIPAL

Documento assinado digitalmente por: Maxiliano Maina, CPF. 019.401.859-80.